



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**ELIO GADENZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 011 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre os quadros e funções públicas do Município, revoga, consolida dispositivos e dá outras providências".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 011 de 17 de Janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre os quadros e funções públicas do Município, revoga, consolida dispositivos e dá outras providências*".

Pretende-se adequar a Legislação Municipal e consolidar as inúmeras alterações feitas no atual quadro de cargos e funções públicas do Município, buscando adequar a legislação às necessidades locais.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 19/01/22  
*Elio Gadenz*



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

O Projeto está instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

## II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 41, I e II, da Lei Orgânica Municipal e demais Artigos da Constituição Federal.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa a criação e readequação de alguns cargos. Tal fato implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

O Executivo Municipal encaminhou juntamente com o Projeto de Lei, ora analisado, a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a declaração do Ordenador da Despesa informando que o Impacto Financeiro do Projeto tem adequação na LOA, LDO e PPA, além da demonstração da origem dos recursos para custeio.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Portanto, sua propositura está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista, que veio acompanhada dos documentos necessários.

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

**III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 011/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 18 de Janeiro de 2022.

  
GRAZIELA MARIA FAVRETTO  
OAB/RS 85.193  
Assessora Jurídica Legislativa